



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde – CME/LRV/MT		
ASSUNTO: Resolução Normativa nº 001/2020 - CME/LRV/MT que “Dispõe sobre as normas a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde - MT, enquanto perdurar as orientações sanitárias sobre a situação de pandemia pelo COVID-19 (Coronavírus) e reorganização do calendário escolar”.		
Comissão Especial destina para análise, parecer e relatores da elaboração da resolução normativa que dispõe sobre normas a serem adotadas pelas instituições do Sistema Municipal de Lucas do Rio Verde, enquanto perdurar as orientações públicas e sanitárias sobre a situação de pandemia pelo COVID-19 e reorganização do calendário escolar: Andreia Pedrassani Ottoni Gugel, Izana Néia Zanardo, Joice Martinelli Munhak e Neide Faixo dos Santos		
RELATORA: Izana Néia Zanardo.		
PROCESSO Nº 02/2020	PARECER CME Nº 03/2020	APROVADO EM: 16/04/2020

I – HISTÓRICO

O Conselho Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde – CME/LRV/MT, está localizado na Avenida São Paulo, Nº 363 – E, Bairro Cidade Nova, em Lucas do Rio Verde – MT. Tendo como meios de contato telefone (65) 3548-2353 e e-mail: lucasdoriorverdeuncmemt@gmail.com.

O órgão colegiado é mantido pela Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Educação. Foi criado pela Lei 1.280 de 07 de junho de 2006 e instituído Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde/MT através da Lei. nº 1.629 de 26 de novembro de 2008. Responde pelo colegiado na gestão 2018/2020 a presidente, professora Michelene Rufino Amalio Araújo de Britto.

II – APRECIÇÃO

O processo em pauta está registrado no colegiado sob o nº 02/2020, instituído por decisão da plenária na data de 03 de abril de 2020, que:

CONSIDERANDO o quadro atual de avanço do COVID-19 no Estado de Mato Grosso, demandando de instâncias governamentais e da sociedade civil, ações articuladas de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 001/2020, de 13 de março de 2020, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Brasil – UNCME Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 407, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID 2019) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.667, de 17 de março de 2020, do Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Lucas do Rio Verde-MT, de medidas temporárias e emergências de prevenção de contágio pelo Coronavírus (Covid-19), institui o comitê de enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 432, de 31/03/2020, que consolida, estabelece, e fixa critérios para aplicação de medidas farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus em todo território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.724, de 03/04/2020 de Lucas do Rio Verde-MT, que estabelece novas medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 01/04/2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6/02/2020;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 002/2020-CEE/MT de 20/03/2020 que dispõe sobre as normas a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, enquanto perdurar a situação de pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Ofício nº 145/2020/SME solicitando que o colegiado normatize as atividades que serão realizadas durante o período de pandemia, o Conselho Municipal de Educação designou as conselheiras Andreia Pedrassani Ottoni Gugel, Izana Néia Zanardo, Joice Martinelli Munhak e Neide Faixo dos Santos a compor Comissão Especial destinada à análise, parecer e relatores da elaboração da resolução normativa que dispõe sobre normas a serem adotadas pelas instituições do Sistema Municipal de Lucas do Rio Verde, enquanto perdurar as orientações públicas

e sanitárias sobre a situação de pandemia pelo COVID-19 e reorganização do calendário escolar,

A composição foi oficializada pela portaria nº 07/2020/CME/LRV, de 06 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso nº 1887, Ano 9, na página 107 em 14 de abril de 2020.

A Comissão Especial, acompanhada pela Presidente do colegiado, trabalhou na elaboração da resolução normativa, e realizou reuniões, no período de 03 a 14 de abril de 2020, posteriormente encaminhou o documento para análise jurídica no dia 15 de abril, além de convocar o colegiado para realização de uma reunião extraordinária agendada para o dia 16 de abril, momento este, em que a comissão especial, por meio de sua relatora, fez a apresentação da Minuta da Resolução Normativa 001/2020/CME/LRV/MT, na qual consta a seguinte redação:

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020 - CME/LRV/MT.

Dispõe sobre as normas a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde - MT, enquanto perdurar as orientações sanitárias sobre a situação de pandemia pelo COVID-19 (Coronavírus) e reorganização do calendário escolar.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUCAS DO RIO VERDE – MT, no uso de suas atribuições e regimentais, previstas na Lei. nº1.629/2008, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde/MT, e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID -19, e:

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo COVID 19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que no dia 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo COVID 19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 001/2020, de 13/03/2020, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Brasil – UNCME Nacional, que estabelece orientações gerais e critérios para ações, com referência ao acompanhamento do combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407, de 16/03/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.667, de 17/03/2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Lucas do Rio Verde-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID 19), institui o comitê de enfrentamento ao Novo Coronavírus, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 432, de 31/03/2020, consolida, estabelece, e fixa critérios para aplicação de medidas farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus em todo território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.724, de 03/04/2020 do município de Lucas do Rio Verde-MT, que estabelece novas medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 01/04/2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6/02/2020;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 002/2020-CEE/MT de 20/03/2020 que dispõe sobre as normas a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, enquanto perdurar a situação de pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO por analogia, o Parecer 019/2009 - CNE, que tratou da reorganização do calendário escolar em tempo de calamidade pública, motivado pelo H1N1, onde ocorreu paralisação das atividades escolares;

CONSIDERANDO o Decreto Lei nº 1.044, de 21/10/1969 que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores de afecções que indica; e legislações vinculadas Lei nº 6.2020, de 1975, lei nº 6.503 de 1977, Lei nº 7.692 de 1988;

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988 e suas alterações, que em seu artigo 205 define que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, de 20/12/1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e suas alterações;

CONSIDERANDO Decreto nº 9.057, de 25/05/2017 que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução nº 5, de 17/12/2009 que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2 de 22/12/2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Ato Normativo nº 01 de 23 de janeiro de 2019, da Secretaria Municipal de Educação, que institui o Documento de Referência Curricular para a Rede Municipal de Lucas do Rio Verde/MT (DRC/LRV).

RESOLVE

Art. 1 °- Todas as Instituições do Sistema Municipal de Ensino devem seguir e estar vigilantes às determinações, orientações e recomendações dos órgãos governamentais, federal, estadual e municipal, em especial da Organização Mundial da Saúde (OMS), ratificadas pelo Ministério da Saúde do Brasil, para evitar a proliferação do COVID-19.

Art. 2º - Às Instituições de Ensino, mesmo com as atividades escolares presenciais suspensas, é recomendado o contato, via internet (site, portal, whatsapp e outros meios tecnológicos que dispõem) para continuarem informando e orientando os pais ou responsáveis, e seus estudantes sobre os cuidados na prevenção de proliferação do Coronavírus (COVID-19), em uniformidade com o que for preconizado pelos órgãos de vigilância sanitária.

Art. 3º - As Instituições do Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde – MT, a critério de suas Mantenedoras, de forma excepcional, por conta da pandemia do COVID-19, ficam autorizadas a reorganizarem seus calendários escolares, durante esse período de isolamento social, podendo propor, para além da reposição de aulas de forma presencial, a mediação didático-pedagógica à distância nos processos de ensino e aprendizagem com a utilização de meios e Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) para desenvolver atividades educativas remotas extraescolares para os estudantes devidamente matriculados.

Art. 4º- As Mantenedoras, com a colaboração das suas Instituições de Ensino, que utilizam os recursos das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) devem submeter à apreciação do Conselho Municipal de Educação as “Diretrizes Pedagógicas para o Programa Especial de Aulas Não Presenciais” que garantam a todos os estudantes condições isonômicas, a fim de assegurar o padrão de qualidade universal da educação, mesmo que para alguns estudantes a oferta seja de forma diferenciada pelo fato de não terem acesso às ferramentas digitais necessárias para o desenvolvimento das atividades de aprendizagens escolares.

§ 1º - As Mantenedoras das Instituições de Ensino necessitam de suporte tecnológico e metodológico, além de ofertar formação adequada aos docentes para implementar aulas por educação remota, em caráter excepcional, e que possam ter o apoio de profissionais da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) durante o processo de desenvolvimento das ações pedagógicas.

§ 2º - Considerando a relevância das atividades formativas para a implementação do Documento de Referência Curricular de Lucas do Rio Verde (DRC/LRV), e a qualidade do ensino e aprendizagem dos estudantes, durante o período de quarentena é recomendado que as

formações continuadas para educadores, previstas para o ano de 2020, sejam realizadas na modalidade de Educação à Distância (EaD).

§ 3º - As atividades pedagógicas a serem realizadas e consideradas como aulas não presenciais, em caráter de substituição às aulas presenciais, devem ser pensadas de forma a atender a carga horária diária correspondente e prevista para o período.

§ 4º - Todas as atividades escolares previamente planejadas pelos docentes, de acordo com os objetos de conhecimentos, ou campos de experiências, devem ser registradas e arquivadas, em meio físico ou digital, comprovando que foram realizadas pelos estudantes.

§ 5º - As Instituições de Ensino podem utilizar portais e sites educacionais gratuitos, que visem contribuir com as aprendizagens relacionadas ao currículo escolar para a Educação Infantil (Infantil IV e Infantil V), e também para o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais (1º ao 9º anos).

§ 6º- As Instituições de Ensino devem providenciar atividades de aprendizagens impressas para ofertar aos estudantes que não possuem meios tecnológicos para acessá-las, de modo a garantir as mesmas condições de aprendizagem dos demais estudantes, comprovadas com registros de entregas.

§ 7º - A frequência dos estudantes, de acordo com o desenvolvimento das atividades pedagógicas propostas, deve ter registro sistemático e ser arquivada, em meio físico ou digital, comprovando que as atividades foram realizadas;

§ 8º - As Instituições de Ensino devem orientar os docentes quanto às estratégias para a manutenção do contato com os estudantes, pais ou responsáveis, por intermédio de aplicativos de mensagens instantâneas, ou outros dispositivos de comunicação.

§ 9º - Os docentes devem recomendar aos pais ou responsáveis dos estudantes quanto à organização da rotina de estudos, no período do programa especial de aulas não presenciais, e realizar as devidas orientações aos estudantes quanto ao compromisso, e ao acesso às atividades, bem como o cumprimento da rotina de estudos proposta.

Art. 5º - A realização das aulas não presenciais, durante o período do programa especial de aulas não presenciais, por prevenção e combate ao COVID-19, devem seguir os seguintes critérios:

I - Os docentes devem elaborar atividades pedagógicas semanais, conforme o planejamento de aulas, pautadas no Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino, em consonância ao Documento de Referência Curricular de Lucas do Rio Verde – MT (DRC/LRV).

II - É fundamental planejar atividades pedagógicas que fortaleçam as competências leitoras, a linguagem escrita, matemática, bem como as demais competências gerais e específicas, contidas em cada componente curricular, ou campos de experiências, além de contemplar o atendimento da Educação Especial e a Educação em Tempo Integral.

III - As atividades pedagógicas elaboradas devem ser atrativas, de forma a incentivar as crianças, e ou adolescentes aos estudos.

IV - Podem ser inseridos vídeos, ou links para complementar as atividades pedagógicas a serem desenvolvidas pelos estudantes.

V - Para os estudantes da Educação Infantil, as atividades devem ser enviadas juntamente com orientações pedagógicas aos pais ou responsáveis, podendo ser por meio de vídeos de aulas gravadas pelos docentes, com o intuito de proporcionar momentos interativos, para que as orientações possam fortalecer a realização das atividades pelas crianças, e o conhecimento relacionado ao campo de experiência. Esta orientação é uma forma de aproximar as famílias, uni-las ao conhecimento, ao concluírem as atividades que estão propostas, de acordo com os campos de conhecimentos estabelecidos na Matriz Curricular.

VI - Para os estudantes do Ensino Fundamental devem ser enviadas por dia, atividades pedagógicas relacionadas a dois componentes curriculares, onde ao final da semana os estudantes concluem as atividades de todos os componentes estabelecidos na Matriz Curricular.

VII - As atividades de aprendizagens devem ser armazenadas em ferramentas digitais (Google Drive e/ou Portal Educacional), para garantir acesso ao Coordenador Pedagógico, Docentes, e Equipes envolvidas, além de assegurar o registro, em arquivos, das atividades desenvolvidas com os estudantes;

VIII - A Gestão Escolar e a Coordenação Pedagógica devem assegurar o contato via mídias digitais sociais entre os docentes e os

estudantes (criação de grupos de Whatsapp, pelo celular institucional, ou dos docentes, sendo um grupo por turma).

IX - As atividades de aprendizagens devem ser disponibilizadas aos estudantes via ferramentas digitais (Google Forms, Whatsapp e/ou Portal Educacional), ou por meio de materiais impressos, quando se fizer necessário.

X - Todas as atividades impressas devem ser encaminhadas com as devidas higienizações, por parte dos profissionais da educação, bem como, os pais ou responsáveis, também devem tomar os devidos cuidados na devolutiva dessas atividades, seguindo todas as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde de Lucas do Rio Verde, e também do Ministério da Saúde.

XI - Os docentes devem acompanhar as atividades realizadas pelos estudantes e dar feedbacks necessários (utilizar-se do grupo de Whatsapp da turma para incentivar os estudos e tirar dúvidas).

Art. 6 ° - Os profissionais efetivos e contratados, atuando nas Instituições de Ensino, orientados pelas mantenedoras, devem se envolver e colaborar no desenvolvimento das Diretrizes Pedagógicas para o Programa Especial de Aulas não Presenciais.

Art. 7°- O Conselho Municipal de Educação nesse período de excepcionalidade deve acompanhar as ações das Mantenedoras e suas Instituições de Ensino para que considerem os dispositivos do art. 205, incisos VII do art. 206 da CF -1988, e reafirmado no inciso IX do artigo 3° da Lei nº9394/96 LDBEN; art.1° da MP nº 934/2020; § 4° do art. 32 da Lei nº 9394/96 LDBEN; inciso I do art. 8° e inciso I do art. 9° do Decreto 9.057/2017; art. 9° da Resolução nº 5/2009; Decreto Lei nº 1.044/1969 e legislações vinculadas.

Art. 8° – As Mantenedoras e suas Instituições de Ensino, assim que o período restritivo para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus diminuir no Município de Lucas do Rio Verde-MT, e que possibilite o retorno às aulas presenciais, devem definir coletivamente, de maneira democrática, as formas de reposição dos dias e horas letivas previstas em leis específicas.

Art. 9°- No processo de reorganização dos calendários escolares, na impossibilidade do cumprimento mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do art 1° da Medida Provisória nº 934/2020, e respeitando-se os parâmetros e os limites legais estabelecidos, e

considerando as possíveis novas regulamentações, excepcionalmente, pode-se:

I - Assegurar medidas que amenizem as perdas dos estudantes, devido à suspensão de atividades presenciais nas instituições de ensino, a fim de garantir as aprendizagens previstas nos Projetos Políticos Pedagógicos para o ano letivo de 2020, considerando a flexibilização com atividades complementares extraclasse não presenciais até o limite máximo de 25% dos dias letivos (50 dias), como forma de resguardar a carga horária mínima anual de aulas presenciais (150 dias).

II - Alterar a programação, e utilizar outras estratégias, se necessárias, de reorganização do calendário escolar, tais como: ampliação da jornada diária, atividades no contraturno, o período de recesso escolar e/ ou férias, feriados, reuniões docentes, datas comemorativas, sábados, e demais alternativas que garantam o cumprimento da carga horária mínima.

III - Estender o Calendário Escolar de 2020 para o próximo ano civil, caso seja necessário.

IV - Controlar a frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas (Art. 31, Inciso IV da LDBEN, incluído pela Lei nº 12.796, de 2013).

V - Controlar a frequência que fica a cargo da escola de ensino fundamental, conforme disposto no seu regimento, e nas normas do respectivo Sistema de Ensino, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação (Art. 24, Inciso VI da LDBEN).

VI - Em caráter excepcional, dispensar as instituições da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que, cumprida a carga horária mínima anual de 800 horas, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental (MP nº 934, de 01/04/2020).

Art. 10 - A reorganização do calendário letivo das Instituições do Sistema Municipal de Ensino deve ser aprovada por normativas próprias, e os calendários necessitam ser protocolados junto ao Conselho Municipal de Educação para acompanhamento e fiscalização de seu cumprimento.

Art. 11 - Compete a Mantenedora das Instituições da Rede Municipal de Ensino a decisão da manutenção da oferta da Alimentação Escolar, durante o período em que permanecem as medidas de prevenção ao COVID – 19, bem como, a forma de organização para realizar a entrega às famílias carentes.

Art. 12 – O Conselho Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde-MT e o Conselho de Alimentação Escolar, se necessário, farão novas manifestações em relação a essa temática.

Art. 13 – Ficam validadas todas as ações pedagógicas realizadas pelas Instituições de Ensino, no período de suspensão das aulas presenciais, a partir do dia 23/03/2020, desde que devidamente justificadas, registradas e comprovadas.

Parágrafo único: A carga horária referente ao período, de 23/03/2020 até 03/04/2020, será ofertada por meio de atividades extraclases, com o uso das tecnologias, ou materiais impressos, concomitante às aulas presenciais.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se todas as disposições em contrário.

III – VOTO DA RELATORA

Diante de todo o exposto e considerando que a situação excepcional que se apresenta de suspensão das aulas presenciais, em decorrência da pandemia da Covid-19, não tendo precedentes na história mundial e pós-guerra, a Relatora se manifesta favorável à aprovação da Resolução Normativa 001/2020/CME/LRV/MT.

Izana Néia Zanardo
Relatora

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha por unanimidade o voto da Relatora.

Michelene Rufino Amalio Araújo de Britto
Presidente do CME/LRV
Gestão 2018/2020